



VII Simpósio Nacional de História Cultural  
**HISTÓRIA CULTURAL: ESCRITAS, CIRCULAÇÃO,  
LEITURAS E RECEPÇÕES**

Universidade de São Paulo - USP

São Paulo - SP

10 e 14 de Novembro de 2014

**OCORRÊNCIAS POLICIAIS: A PERSEGUIÇÃO AOS CIGANOS NA  
REPÚBLICA**

Cassi Ladi Reis Coutinho\*

Junto a esta remeto a V.Ex<sup>cia</sup>, diverças reclamações  
escriptas de proprietários residentes neste município no  
bairro denominado “Corrego-Fundo” pedindo  
providencias contra os ciganos que infelizmente infestam  
este Município.<sup>1</sup>

Em correspondência enviada ao Chefe de Polícia do estado de Minas Gerais, em setembro de 1907, o subdelegado de polícia, em exercício, de Alvinópolis, João Henrique e Oliveira, afirmava serem os ciganos como “bandos” que infestavam as cidades, promovendo a desordem, furtando animais. Armados, eles ameaçavam as autoridades, tirando a tranquilidade do povo. O delegado de polícia utilizou-se do termo “infestar” para classificar a presença indesejada dos ciganos na Vila de Caracol, reforçando o desejo de eliminar as pragas, doenças, imperfeições que prejudicavam o “corpo social”.

O preconceito sobre os ciganos fazia “proprietários residentes” reclamarem às autoridades competentes por providências para afastá-los do município, poupando a sociedade local do convívio social com este grupo. O sentimento sobre os ciganos pode ser observado no trecho seguinte da correspondência:

\* Doutoranda em História na Universidade de Brasília. Bolsista da CAPES. cassiladi@yahoo.com.br

<sup>1</sup> Arquivo Público Mineiro. POL Serie 8, caixa 19, Alvinópolis, 24/09/1907.

Os ciganos, que estão muito armados e todos os domingos vem promover desordens nesta Villa como V. Ex<sup>cia</sup> sabe, compõe-se só de um cabo e duas praças, insuficiente portanto para enfrentar tantos ciganos armados.

Entretanto a V. Ex<sup>cia</sup> a reclamação do povo deste município, peço também instruir-me como devo proceder, para tranquilizar ao mesmo povo.

Os ciganos além dos números desmandos que cometem ainda ameaçam as autoridades.<sup>2</sup>

É interessante notar que os ciganos estavam presentes “todos os domingos” na Vila, momento em que a maioria da população, provavelmente, gozava do ócio depois de uma semana de trabalho. Este quadro nos possibilita pensar que a presença dos ciganos era frequente não somente nos arredores das cidades, mas também no centro, onde compartilhavam do cotidiano da comunidade local.

Outro detalhe importante, apontado na correspondência, trata da insuficiência no número de militares na região, o que impossibilitava uma ação imediata contra os ciganos, obrigando as autoridades locais a solicitar reforços para lidar com as “desordens” cometidas por este grupo e tranquilizar a sociedade.

O imaginário social tratou de construir imagens sobre os ciganos, associando-os a “vagabundos” e “embusteiros” que peregrinavam pelo mundo, “sem assento nem domicilio permanente” e “conservavam os costumes e as mesmas palavras” conforme descreveu Mello Moraes Filho. Esta visão estereotipada do outro desvalorizou, invalidou e desqualificou a imagem do cigano através de juízos de valor manipulados e fabricados pelo desconhecimento da história e cultura cigana. Segundo Isabel Fonseca (1996), a sociedade sustentava a visão que “como eram ciganos, eram perigosos, dissimulados e provavelmente doentes”.

As imagens sobre este povo permanecem no imaginário social haja vista que, desde o século XV, esta palavra é usada como insulto e no dicionário, o termo “cigano” é definido como sendo “relativo ao ou próprio povo cigano; (...) que ou aquele que tem vida incerta e errante; boêmio; que ou aquele que trapaceia; velhaco, burlador; que ou aquele que faz barganha, que é apegado ao dinheiro; agiota, sovina (...)” (DICIONÁRIO HOUAISS, 2001:716). Entretanto, cigano é um conceito genérico que define uma variedade de indivíduos e grupos que se autodenominam *Rom*, *Sinti* ou *Calon* e como

---

<sup>2</sup> Idem

expressou Angus Fraser (1992:13) “não há nenhuma palavra Romani<sup>3</sup> que queria dizer cigano”.

O autor declarou que esta palavra é um “dos muitos nomes” dados “pelos de fora” e que teve “conotações essencialmente raciais” para caracterizar “membro de uma raça nômada”. (FRASER, 1992:8) Segundo Frans Moonen, organizações ciganas e ciganólogos vêm tentando substituir, no léxico, a palavra Cigano por *Rom*. Denominou-se este processo de “romanização”, pois este busca conferir legitimidade aos ciganos.

As representações sobre os ciganos, que habitavam o imaginário social, são marcadas pela marginalização, através da construção de estereótipos e estigmas. As discussões sobre este grupo estiveram relacionadas à inquietação que estes causavam na sociedade, pois não comungavam do seu sistema de valores e ideologia de trabalho. Segundo Jean-Claude Schmitt, o que excede o centro é desconhecido e, assim, estaria à margem. O autor afirmou que a evolução social revelou novas formas de marginalidade que “atormentavam os espíritos e provocavam atitudes de defesa e rejeição”, como por exemplo: mendigos, vagabundos e criminosos. Podemos observar que estes grupos marginais estão associados ao ócio e à falta de trabalho, reforçando que este último possuía um valor e que a não existência dele justificava a exclusão dos “inúteis”.

Desta forma, em 1938, o governo Getúlio Vargas publicou um Decreto-Lei que tratava da entrada de estrangeiros no território nacional. O objetivo era restringir a entrada no país de indivíduos que comprometessem a segurança e ordem pública, além da exclusão de indivíduos que pudessem comprometer a o projeto de nação pautado na ‘ordem e progresso’. De acordo com o texto da lei nº 406:

Não será permitida a entrada de estrangeiros, de um ou outro sexo:

II - indigentes, vagabundos, ciganos e congêneres. [...]

Art.2º O Governo Federal reserva-se o direito de limitar ou suspender, por motivos econômicos ou sociais, a entrada de indivíduos de determinadas raças ou origens, ouvido o Conselho de Imigração e Colonização. (Decreto-Lei n 406, de 4 de maio de 1938)

Nesta lei, fica clara a intenção do governo de limitar a entrada de indivíduos de “determinadas raças e origens”, dentre elas os ciganos, que eram inassimiláveis e perigosos para os ideais de progresso. O decreto apresentado faz relação entre ciganos,

<sup>3</sup> Língua comum a este grupo étnico.

vagabundagem, mendicância e indigência. Tal estigmatização está associada ao modo cigano de viver, como um povo nômade, sem registros oficiais de nascimento, casamento, óbito e, principalmente, sem trabalho fixo.

Desta forma, para regular esta sociedade ordenada pelo trabalho, como definiu Chalhoub, fez-se necessário o uso da vigilância policial. Controlando a sociedade nas esferas pública e privada, através da repressão dos estigmatizados como “vadios, desordeiros e promíscuos”, a questão social passou a ser tratada como um “caso de polícia”.

O tratamento da questão social como caso de polícia, atribuída ao presidente Washington Luís, permaneceria na década de 1930, durante o governo de Getúlio Vargas. Mesmo o governo de Getúlio afirmando, conforme artigo de Jonh D. French (2006:379), que o estado passaria a “disciplinar o mercado de trabalho em benefício dos assalariados”, as semelhanças entre os governos no tratamento da questão social eram evidentes. O autor afirma que Vargas não rompeu com as “práticas policiais passadas em relação aos trabalhadores”. Ao contrário, renovou estas práticas. Criou leis, aparentemente benéficas aos trabalhadores, que serviam para reforçar a sua imagem paternalista. Paralelamente, reforçou o controle policial sobre eles, através de “variadas formas de vigilância social”, como por exemplo, o “dedo-durismo”. Isso mostra o quanto as leis trabalhistas e a repressão policial atuavam conjuntamente como “complementos necessários”. French ressaltou que “na década de 1930, a questão social, o problema do trabalho, era realmente um caso de polícia”. (FRENCH, 2006:394).

Conforme assinalou Dornas Filho, os ciganos eram tratados como “caso de polícia”, por estarem envolvidos e ou cometerem crimes e assaltos nos sertões mineiros, promovendo a desordem na sociedade. Curiosamente, após a prisão dos ciganos, era comum os policiais, através de anúncios de jornal, fazerem chamadas, alertando a população para requererem seus objetos ou animais, encontrados de posse dos ciganos. Partindo do pressuposto que as posses encontradas nas batidas repressivas promovidas pela polícia eram “frutos de roubos”, as chamadas públicas nos periódicos seriam a maneira mais rápida daqueles que foram lesados serem restituídos. Porém, Dornas Filho chamou atenção que a grande maioria das vezes estes bens não eram reclamados por nenhum indivíduo da sociedade. Sugerimos que os objetos encontrados de posse destes ciganos poderiam não fazer parte de furtos ou roubos.

O historiador João Dornas Filho (1949) informou que a documentação, composta de alvarás e cartas régias, comprova a presença cigana no estado, inclusive leis que proíbem a entrada de estrangeiros e que se referem, especificamente, aos ciganos. Segundo o autor, existem muitos documentos impedindo as andanças dos ciganos e ordenando a sua prisão. De acordo com Rodrigo Teixeira, as medidas repressivas contra este grupo aumentaram com o objetivo de “disciplinar a presença dos ciganos nos espaços públicos”. Essas ações objetivavam retirá-los das ruas e afastá-los para as cidades vizinhas, transformando o espaço da cidade no modelo “liso, homogêneo, de acordo com a lógica da sociedade burguesa”. Este projeto se intensificou com a urbanização das cidades e a civilização dos costumes.

O estado de Minas Gerais incentivou as perseguições policiais aos grupos de ciganos, no interior do estado, pretendendo resolver a “questão cigana”, pois conforme ressaltou Dornas Filho (1949:16), “(...) à medida que as perseguições policiais os vão tangendo, eles procuram as regiões menos acessíveis às repressões”. Este incentivo perdurou até o século XX, sendo possível observar esta prática nos documentos comprobatórios de despesas apresentados pelos agentes, em serviço, aos chefes de polícia, conforme aparece em duas mensagens em documentação analisada:

MENSAGEM 1: Cumprindo ordens de V. Ex. para apresentar contas detalhadas das despesas feitas em diligencia no norte de Minas para captura de ciganos, passo às vossas mãos as notas das despesas juntando recibos que poderão provar as despesas feitas (...) <sup>4</sup>

MENSAGEM 2: Recebi do Sr. Tenente Geraldo Joviano dos Santos a quantia de trezentos e vinte mil réis (320\$000) de corrida em automóvel que fiz de Piuí á Capetinga, daí a Formiga, nas regiões de Vendinha, Fivelas, Fazenda Silvianinho e Estiva, daí Pimenta e daí a Piuí, num percurso de 168 quilometros em diligencia na captura de ciganos. <sup>5</sup>

Vemos, portanto, nestas mensagens enviadas às delegacias de polícia o grande número de solicitações de reembolso dos valores gastos em “diligências para a captura de ciganos”, sugerindo a frequência nesta ação, assim como a preocupação no financiamento das perseguições aos ciganos.

Segundo o filólogo e etnólogo José B. Oliveira China (1936), os sertões de Minas Gerais estavam repletos de ciganos *calons* que expulsos ou “saídos dos núcleos

<sup>4</sup> Arquivo Público Mineiro. POL Serie 9, Ocorrências policiais, caixa 14, Belo Horizonte, 11/04/1917.

<sup>5</sup> Arquivo Público Mineiro. POL Serie 9, Operações policiais, caixa 4, Mesquita – Rubelita, 1938.

sedentários” do Rio de Janeiro seguiam para este estado. O antropólogo Frans Moonen (2011:54) faz um elucidativo comentário, quando diz que estes deslocamentos fazem parte “da velha política de ‘mantenha-os em movimento’. O estado de Minas Gerais expulsa seus ciganos para São Paulo, que os expulsa para o Rio de Janeiro, que os expulsa para o Espírito Santo, que os expulsa para a Bahia, de onde são expulsos para Minas Gerais, etc”. Existia a preocupação do Estado em não deixá-los se fixar, na tentativa de expulsá-los do país.

A região das fronteiras eram as preferidas por eles, pela facilidade de evasão devido aos problemas referentes aos territórios. Isabel Fonseca (1996:243), jornalista, abordou este assunto no seu livro *Enterrem-me em pé: a longa viagem dos ciganos*, defendendo que “os ciganos são um povo infatigavelmente fronteiriço” e que viam nas fronteiras “uma espécie de amigo”, pois sempre estavam sendo colocados para fora dos espaços (países, estados, cidades) por “serem estranhos” e considerados vagabundos e errantes. A autora complementou afirmando que “sempre houve e sempre haverá concentração de ciganos nos limites dos países, e da mesma forma, dentro das fronteiras nacionais, ao longo das linhas limítrofes de condados”.

A discussão sobre os limites das fronteiras e o nomadismo nos leva a pensar/questionar que o nomadismo cigano está relacionado às perseguições históricas que sofreu, mas esse nomadismo também pode gerar perseguições. O que significa que estamos diante de um jogo complexo, pois os ciganos respondem à sociedade nacional ora reafirmando o estereótipo, ora negando-os. Outra coisa interessante é que “fronteira” é limite, mas também zona de contato; os ciganos constituem uma cultura de fronteira, uma cultura de contato, em grande medida, uma cultura aberta.

É importante registrar que, em 1898, os estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro assinaram um acordo, no qual se estabelecia que a polícia de ambos os estados pudesse penetrar nos territórios, facilitando a perseguição aos ciganos nas suas fronteiras. O sucesso deste acordo, segundo Dornas Filho, fez com que, mais tarde, o estado de São Paulo assinasse também acordo com Minas Gerais facilitando as movimentações nas fronteiras dos estados. Estes acordos reforçam a ideia de que os ciganos utilizavam as regiões de fronteiras para fugir das perseguições.

Dornas Filho foi enfático ao afirmar que o problema dos ciganos permanecia o mesmo de “três séculos” antes da República e que a melhoria desta situação estava associada ao povoamento e policiamento eficaz como forma de combate a este grupo. O

autor ressaltou que as “correrias de ciganos” teve o seu auge em 1901, sofrendo pequenas interrupções até 1903, quando eventos envolvendo sua presença são registrados de maneiras esparsas. Ele afirmou: “E depois que a polícia portuária, a partir da República, proibiu a sua entrada em terras brasileiras, a amalgamação se tornou mais profunda, e pode ser dito que não existem mais ciganos estrangeiros no Brasil (...)” (DORNAS FILHO, 1949:16).

Reforçando esta onda de tranquilidade, em 1904, o presidente Francisco Sales, publicou uma mensagem, fazendo referência à ordem em que se encontrava o estado de Minas Gerais:

(...) a não ser em alguns municípios do triângulo Mineiro e do centro do Estado, onde recentemente se manifestaram grupos de ciganos que foram perseguidos pela polícia, pode-se dizer que desapareceu o receio que infundiam à população laboriosa esses malfeitores. A região da Mata, que foi durante muito tempo flagelada por essas hordas, sente-se hoje desoprimida dêsse estado aflitivo, que roubava a tranquilidade a seus laboriosos habitantes. (Relatório dos Presidentes de Estado, 1904:27)<sup>6</sup>

Os Relatórios dos Presidentes de Estados descreveram os anos de tranquilidade marcados pelo caráter ordeiro do povo mineiro, não sendo registradas ocorrências de situações que abalasses a ordem pública, mantida pelas forças policiais, que afastavam da “população laboriosa” esses “bandos de malfeitores” que “roubavam a tranquilidade a seus laboriosos habitantes”. Os ciganos são representados como uma “horda”, que não comungava com o costume do trabalho, vivendo da ociosidade, indisciplina e vadiagem, em contraste com a população de trabalhadores, disciplinados no seu regime de trabalho, que teve sua tranquilidade abalada pela desordem desses grupos.

A repressão a estes grupos, considerados indisciplinados e desordeiros, era essencial para manter a “completa tranquilidade e ordem” nos municípios mineiros. Por isso, o controle, baseado na repressão desses indivíduos, era feito através da criação, pelo governo, de leis e código de posturas, aplicados pela polícia.

Observamos que o número de policiais era irrelevante diante da quantidade de ocorrências envolvendo os ciganos no interior dos estados. Os relatórios dos Presidentes de Estado chamaram atenção, em alguns números, para o corpo insuficiente da força

<sup>6</sup> Disponível em: [http://www.crl.edu/brazil/provincial/minas\\_gerais](http://www.crl.edu/brazil/provincial/minas_gerais)

policial. A documentação analisada mostra casos, em que os delegados responsáveis pelos municípios reclamam do pequeno contingente de funcionários, insuficiente para empreender uma perseguição eficaz aos ciganos. É o que pode ser observado nesta correspondência enviada pelo capitão João Lima, solicitando ao chefe de polícia do estado de Minas que enviasse um delegado especial “acompanhado de força”, já que em Caracol havia:

(...) numeroza manda de ciganos muito armados, os quaes aos domingos que outros dias veem a esta Villa, ostentando armas prohibidas e trocando animaes a força iludindo aos incantos.

(...) vejo-me privado de tomar qualquer medida para os expulsar deste municipio devido ao destacamento policial compoe-se só de um cabo e duas praças e os ciganos estarem muito armados e estarem reunidos muitos homens.<sup>7</sup>

Como já foi mencionado, o número de policiais era insuficiente, porém observamos na documentação coligida a frequência na nomeação de delegados especiais direcionados para resolução de situações envolvendo ciganos. O objetivo destas nomeações era restabelecer a ordem nos municípios por onde os ciganos passavam. Por isso, observamos um número grande de delegados especiais, que tinha experiência com ciganos, transferidos para outros municípios no intuito de agir com a mesma habilidade.

Vemos então o interessante caso do delegado de polícia especial, capitão Pedro do Livramento que, por ter instaurado a ordem no município de Passos após um crime de grande repercussão em todo o estado, envolvendo ciganos, foi transferido para o município de Palmas para restabelecer ali a ordem. Porém, os homens da comunidade de Passos, conhecedores da capacidade do delegado de controlar e reprimir a desordem no município, encaminharam carta para o chefe de polícia de Minas Gerais pedindo o retorno do delegado ao município.

O capitão Pedro do Livramento esteve à frente das investigações de um crime ocorrido em São João da Glória, no dia 24 de outubro de 1916. A notícia do crime repercutiu em todo o estado de Minas Gerais. Os ciganos sérvios Mido Anovich, Baba e Miguel Anovich, assassinaram a família de João Grego, também ciganos, oriundos da Grécia, sequestrando uma das filhas da vítima, “a menina Emília”, única sobrevivente do ocorrido.

<sup>7</sup> Arquivo Público Mineiro, POL Serie 8, Caixa 19, Alvinópolis, 1/09/1907.



Neste caso, o capitão Pedro do Livramento e o chefe de polícia de Minas Gerais, o Dr. José Vieira Marques, não “pouparam meios e recursos” para a execução das diligências, que tiveram fim em 1917, com a prisão dos envolvidos, que foram levados a julgamento em 1919. Para tal, foram necessárias articulações com os estados de São Paulo, Bahia e Piauí. Além disso, contaram com a ajuda dos “irmãos Grego”, os irmãos paternos de Emília, na perseguição aos envolvidos, como comprovam as notas apresentadas à delegacia, referentes às despesas com hotéis e alimentação, feitas pelos irmãos e suas companheiras. Ao analisar a documentação, percebe-se que, mesmo sendo úteis no momento da perseguição aos assassinos, estes ciganos continuavam sendo vistos como “não confiáveis”, posto que a guarda de Emília é colocada em questão. A menina, por fim, fora adotada pelo próprio chefe de polícia, o Dr. José Vieira.

Este caso chama atenção por apresentar diferenças no perfil construído para os ciganos envolvidos. A imagem da família cigana assassinada entra em contraste com os ciganos que cometeram o assassinato, fugindo dos estereótipos existentes na sociedade.

A vítima, João Grego, tinha a profissão de caldeireiro e vivia com sua família no sítio que possuíam no distrito de São João Batista do Glória. Havia “reunido e adquirido regular fortuna”, quando conhecera Mido, Baba e Miguel, que se “achavam nas circunvizinhanças, em marcha pelas fazendas”. A família estava em busca de um lugar para fazer a festa à Senhora do Rosário, em ação de graças, por motivo do seu aniversário natalício.

Os réus, também ciganos, estavam percorrendo o Sul de Minas, “na vida nômade de ciganos” quando encontraram e foram acolhidos pela vítima, que lhes ofereceu emprego. Porém, ao tomarem conhecimento da grande quantidade de “dinheiro em moeda papel e ouro, e joias de grande valor” que a família vitimada possuía, foram incentivados a cometer o crime, principalmente diante da cobiça de Baba, que “sentiu-se tentada pela visão da riqueza”.<sup>8</sup>

Aqui vemos, portanto, que a imagem da vítima é construída com base no ideal de homem trabalhador, honesto, com residência fixa, que enriqueceu através do fruto do seu trabalho, cumprindo a função social essencial de prover o sustento de sua família. Enquanto os acusados são ciganos nômades, com perfil criminoso, que cometeram “brutal

<sup>8</sup> Trechos retirados do Relatório de crime de Passos. In: Arquivo Público Mineiro, POL SERIE 8, caixa 44, Passos, 4/05/1917.

assassinato” diante da cobiça de enriquecer facilmente através do roubo. Ao que parece, a partir dos relatos existentes na documentação, a vítima havia se domesticado a partir das condições estabelecidas pelo estado, enquanto que os acusados, por outro lado, fogem do padrão exigido, enquadrando-se no imaginário construído sobre o cigano: vagabundo, nômade, ladrão e assassino. Sendo assim, o empenho na tentativa de resolver o caso pode estar relacionado ao combate daqueles que não se incorporaram ao sistema e ao incentivo para os ciganos que, levando vida honesta, poderiam ser tratados como qualquer outro indivíduo da sociedade.

A documentação coligida e analisada indica a preocupação sobre a presença de vagabundos nas ruas das cidades, assinalando a pena que estes sofreriam caso não se empregassem. É o que se pode observar no documento das operações policiais de 1917:

[...]

<< O meio legal de obrigar os vadios e outros indivíduos perigosos á ordem social a tomarem ocupação lícita, consiste em advertência pelos delegados; subdelegados e inspectores de secção, que deverão marcar um prazo breve para esses indivíduos se mostrarem empregados, sob pena de serem processados nos termos da lei.

Serão processados ou compelidos a assignar termo:

1° Os vadios, isto é, os que não exerçam profissão, officio ou qualquer mister em que ganhem a vida, não possuindo meios de subsistência e domicilio certo em que habitem, aquelles que procuram a subsistência por meio de occupação prohibida por lei ou manifestamente offensiva da moral e bons costumes.

(Art. 200 de Regulamentação Policial expedido com o dec. n. 613, de 9 de março de 1893).<sup>9</sup>

O caso em questão mostra que os “vadios”, ou seja, os que não tinham uma profissão deveriam tomar “ocupação”, mediante advertência dos delegados de polícia. A eles era dado um prazo, cabendo à autoridade policial acompanhar o avanço da colocação daqueles advertidos no mercado de trabalho. Aqueles que não atendessem às exigências deveriam ser processados, assumindo a culpa de serem vadios.

Os ciganos são relacionados ao caso devido à representação social que os associava à vadiagem por não possuírem domicilio fixo e meio de subsistência. Como Teixeira demonstrou em sua pesquisa, que a imagem dos ciganos está atrelada à dos vadios. O autor sugere que tal comparação ocorra devido aos costumes ciganos, dentre

<sup>9</sup> Arquivo Público Mineiro, POL SERIE 9, Caixa 15, Belo Horizonte, 1917.

eles, o nomadismo e o desinteresse pelo trabalho convencional. Segundo o autor, “O vadio era, além daquele indivíduo sem domicílio, aquele que se recusava a seguir o ritmo e as regras do trabalho” (TEIXEIRA, 2009:115). A sociedade era extremamente intolerante com nômades e vadios, usando da repressão policial para combater estes grupos. É importante ressaltar que o nomadismo era associado à criminalidade e o trabalho desenvolvido pelos ciganos não era considerado válido, pois não seguia as regras estabelecidas, pautadas em um tempo e espaço definidos.

Conforme assinalou Oliveira China (1936:299), os ciganos eram “Povos sem pátria, sem credo e sem destino” e “não obedeciam a ninguém”. As afirmações do autor Oliveira China acabam reforçando a ideia de mobilidade e consequente vagabundagem dos ciganos, nos colocando diante da discussão entre ordem e obediência, mobilidade e vadiagem, pátria e descrédito.

Marcados pelo estigma da criminalidade, os ciganos sofreram preconceitos na sociedade por serem considerados trapaceiros, ladrões, mentirosos, criminosos, vadios e sujeitos. Estes estereótipos desvalorizavam o grupo e reforçavam o processo de exclusão da sociedade, que acreditava que o cigano era sempre “o elemento suspeito”.

Observamos que a sociedade categoriza os indivíduos designando qualidades consideradas comuns e naturais àqueles inseridos em cada categoria. Segundo o sociólogo Erving Goffman (1988), tal categorização estaria relacionada aos ambientes sociais em que vive a maioria das pessoas. Neles, uma rotina de relação social já está bem determinada. Ao ser quebrada pela aparição de um estranho, gera desconforto. A partir disto, passa-se a prever a identidade social do outro, com base em preconceções, que acabam transformadas em expectativas e exigências. Se estas são frustradas ao longo da análise das características deste outro, diante da impossibilidade de enquadrá-lo, de categorizá-lo, o estranho será estigmatizado.

O termo estigma, segundo Goffman, seria usado “em referência a um atributo profundamente depreciativo” e “um atributo que estigmatiza alguém pode confirmar a normalidade de outrem”. O estigma estaria relacionado com a depreciação daquele que sofre a ação: “Um estigma é, então, na realidade, um tipo especial de relação entre atributo e estereótipo, embora eu proponha a modificação desse conceito, em parte porque há importantes atributos que em quase toda a nossa sociedade levam ao descrédito.” (GOFFMAN, 1988:13) O autor defende que o estigmatizado não será considerado

humano, o que vai facilitar e justificar a ação de discriminação e exclusão deste outro do grupo.

### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BURKE, Peter. **História e teoria social.** Tradução Klauss Brandini Gerhardt, Roneide Venâncio Majer. São Paulo: Editora Unesp, 2002.

CHALHOUB, Sidney. **Trabalho, Lar e Botequim:** o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da *belle époque*. São Paulo: Editora UNICAMP, 2001.

CHINA, José B. D'Oliveira. **Os Ciganos no Brasil:** subsídios históricos, etnográficos e lingüísticos. São Paulo: Imprensa Oficial do estado de São Paulo, 1936. (Separata da Revista do Museu Paulista Tomo XXI)

DORNAS FILHO, João. **Os Ciganos e Minas Gerais.** Belo Horizonte: Movimento Editorial Panorama, 1949.

FRASER, Angus. **História do Povo Cigano.** Lisboa: Editorial Teorema, 1997.

GOFFMAN, Erving. **Estigma:** Notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. Rio de Janeiro: Guanabara, 1988.

MOONEN, Frans. **O Anticiganismo:** os ciganos na Europa e no Brasil. Recife: 3º edição, 2011. p. 65-73.

MORAES Filho, Mello. **Os Ciganos no Brasil e Cancioneiro dos Ciganos.** São Paulo: Ed. da Universidade de São Paulo, 1981.

RAGO, Margareth. **Do cabaré ao lar:** A utopia da cidade disciplinar. Brasil 1890-1930. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985.

SCHMITT, Jean-Claude. A História dos marginais. In: LE GOFF, Jacques. **A História Nova.** São Paulo: Martins Fontes, 2001.

TEIXEIRA, Rodrigo Corrêa. **Ciganos no Brasil:** uma breve história. Belo Horizonte: Crisálida, 2009.